XII Salão de Iniciação Científica PUCRS

A influência da mídia no decreto e/ou manutenção da prisão preventiva

Mariela Morais Wudich[1], Natalie Ribeiro Pletsch[1] (orientadora)

[1]*Centro Universitário Ritter dos Reis, UNIRITTER*

Resumo

A presente pesquisa tem como finalidade investigar se os meios de comunicação de massa, ao publicizarem determinados casos criminais, influenciam o órgão decisor no âmbito criminal, especialmente nos casos de decreto e/ou manutenção da prisão preventiva do indivíduo. Nos dias de hoje, o meio com que se dá publicidade aos casos criminais não é mais a execução em praças públicas. A mídia, apesar de não possuir o poder de punir fisicamente um sujeito, em geral, superdimensiona o fato por ele praticado, expondo, sua identidade e vida privada, passando a puni-lo de outras maneiras. Dessa forma, está cada vez mais comum deparar-se com casos criminais nas primeiras páginas de jornais, em sites informativos e em programas de televisão transmitidos para todo o país, ignorando totalmente o que garante a Constituição da República e, principalmente, ignorando os efeitos que poderão surgir a partir desta espetacularização do crime noticiado. Dentre estas consequências, pode-se destacar a fixação de uma pena desproporcional ao sujeito (incidência da prevenção geral negativa), bem como a influência que poderá atingir a neutralidade do juiz da causa no momento de fundamentar o decreto ou a manutenção da prisão preventiva do acusado/investigado. O método utilizado para identificar a utilização ou não da veiculação midiática como fundamento para a excepcional restrição da liberdade é a análise das decisões sobre a prisão preventiva em casos penais que tiveram repercussão na mídia. Para a realização da pesquisa, são empregadas como técnicas de pesquisa a revisão bibliográfica e jurisprudencial, o estudo de caso e entrevistas semi-estruturada.

Introdução

A presente pesquisa tem como objetivo analisar a inter-relação entre os meios de comunicação de massa e o processo penal brasileiro no que concerne ao fundamento do decreto/manutenção da prisão preventiva, isto é, busca verificar se os meios de comunicação de massa, ao publicizarem fatos referentes a determinado caso criminal, influenciam o órgão decisor no âmbito criminal, especialmente nos casos de decreto e/ou manutenção da prisão preventiva do indivíduo. Para tanto, será analisada as decisões sobre a prisão preventiva em casos penais que tiveram repercussão na mídia.

O assunto foi escolhido devido à frequente divulgação dada pela mídia de alguns casos criminais, os transformando em um verdadeiro "espetáculo criminal" que será transmitido para todo o país. Entretanto, em que pese a mídia estar exercendo o seu papel social no momento em que noticia a ocorrência de um fato criminal, acabam por esquecer, ou mesmo ignorar, que os acusados do processo que está sendo publicizado sofrem com consequências desta espetacularização do crime que, supostamente, cometeram. Dentre estas consequências, pode-se destacar a influência que poderá atingir a neutralidade do juiz da causa no momento de fundamentar o decreto ou a manutenção da prisão preventiva do acusado.

Dessa forma, os meios de comunicação de massa, ao publicizarem determinado caso criminal, passam a fomentar esta crença punitivista na sociedade e, até mesmo no órgão decisor. Este último, ainda que deva tenha o dever de imparcialidade, acaba se tornando suscetível aos apelos midiáticos e, em alguma medida, influenciado no momento do decreto ou manutenção de prisão preventiva do acusado para, com isso, fornecer uma resposta imediata à sociedade que clama por punição. Ocorre que, conforme alerta Eugênio Pacelli de Oliveira (2010, p. 523), "a prisão preventiva revela a sua cautelaridade na tutela da persecução penal, objetivando impedir que eventuais condutas praticadas pelo alegado autor e/ou por terceiros possam colocar em risco a efetividade do processo".

Ao que parece, não é esta a destinação que se tem dado às medidas cautelares no processo penal. A decretação de prisão preventiva no Brasil vem sendo utilizada de maneira excessiva pelos magistrados e mantida pelos Tribunais, o que dificulta a coexistência entre prisão preventiva e presunção de inocência. Ainda, a motivação das decisões nos casos com significativa repercussão, geralmente, é bastante superficial, o que viola os princípios da provisoriedade (breve duração da prisão preventiva) e da excepcionalidade (prisão preventiva como *ultima ratio* do sistema).

Assim, a discussão que se objetiva é relevante na medida em que se pretende analisar os casos concretos que tiveram/tem grande repercussão midiática, bem como o tratamento que

o Poder Judiciário confere às partes e ao andamento do inquérito/processo criminal a partir da veiculação deste na imprensa.

Metodologia

O método utilizado será o método indutivo. Assim, a partir da análise das decisões sobre a prisão preventiva em casos penais que tiveram repercussão na mídia, será possível identificar a utilização ou não desta veiculação como fundamento para a excepcional restrição da liberdade. Para a realização da pesquisa, serão utilizadas como técnicas de pesquisa a revisão bibliográfica e jurisprudencial, o estudo de caso e entrevistas semi-estruturada.

Os casos estudados serão selecionados a partir dos seguintes critérios objetivos: (a) sua divulgação na imprensa nos últimos dois anos; (b) sua veiculação nas diversas mídias e, em algum momento, o enfoque dado por estas; (c) a disponibilização/acessibilidade das decisões judiciais correspondentes nos *sites* de pesquisas dos Tribunais; (d) a pertinência dos argumentos utilizados nas decisões com o problema de pesquisa que se pretende enfrentar.

Referências

BATISTA, Nilo. **Mídia e sistema penal no capitalismo tardio**. Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo, (42): 242-263, Editora Revista dos Tribunais, 2003.

CARVALHO, Salo de. **O Papel dos Atores do Sistema Penal na Era do Punitivismo** (O Exemplo Privilegiado da Aplicação da Pena). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CHOUKR, Fauzi Hassan. **Bases para compreensão e crítica do direito emergencial**. Disponível na internet: www.ibccrim.com.br, 15.05.2001, Parte 1

CHOUKR, Fauzi Hassan. **Processo Penal "De Emergência": Avaliação nos 20 anos de Vigência da Constituição de 1988** In: Geraldo Luiz Mascarenhas Prado; Diogo Rudge Malan. (Org.). Processo Penal e Democracia: Estudos em Homenagem aos 20 Anos da Constituição da República de 1988. 1 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, v. 1, p. 209-225.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. 37. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

JUNIOR, Aury Lopes; **Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional**. Vol. III. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MELLO, Sílvia Leser de. **A cidade, a violência e a mídia**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, n. 21, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli; **Curso de Processo Penal**. 13ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

RADIOGRAFIA do sistema carcerário revela número desproporcional de presos provisórios, 16 fevereiro 2009. **Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br > Acesso em: 03 jan. 2011

ROLIM, Marcos. **A síndrome da rainha vermelha:** policiamento e segurança pública no século XXI. Rio de Janeiro: J. Zahar ; University of Oxford. Centre for brazilian studies, 2006.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **A mídia e o Direito Penal**. Boletim IBCCRIM. São Paulo, n.45, p. 16, ago.1996.